

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: H. von Herten, A. Bencomo Weber e A. Lukosiute, agentes)

Objecto do processo

No processo T-432/03, pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu de proceder à organização de um concurso interno para prover o lugar de chefe de divisão adjunto da tradução francesa, indicado no aviso de vaga n.º 9192 e, no processo T-95/05, pedido de anulação da decisão do Parlamento de 29 de Abril de 2004, através da qual se nomeia M. S. para este lugar.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento aos recursos.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 47 de 21.2.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Outubro de 2006 — Arranz Benitez/Parlamento

(Processo T-87/04) (¹)

(«*Funcionários — Remuneração — Partilha efectiva do sustento dos filhos na sequência do divórcio de dois funcionários — Tomada em consideração para o cálculo da redução fiscal*»)

(2006/C 310/21)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Milagros Irène Arranz Benitez (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (Representantes: M. Mustapha-Pascha e L. Knudsen, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão do Parlamento de 15 de Abril de 2003 na medida em que esta modifica, a partir de 1 de Maio seguinte, o direito da recorrente à redução fiscal por filhos a cargo.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 106 de 30.4.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Outubro de 2006 — Carius/Comissão

(Processo T-173/04) (¹)

(«*Funcionários — Relatório de evolução de carreira — Exercício de avaliação 2001/2002 — Recurso de anulação — Excepção de ilegalidade — Direitos de defesa — Dever de fundamentação — Erro manifesto de apreciação*»)

(2006/C 310/22)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Jürgen Carius (Bruxelas, Bélgica) (representante: N. Lhoëst, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: H. Tserepa-Lacombe e M. Velardo, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação da decisão de 21 de Maio de 2003 que aprova definitivamente o relatório de evolução de carreira do recorrente quanto ao período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002 e, na medida do necessário, da decisão de 23 de Dezembro de 2003, que indefere a reclamação do recorrente.

Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

(¹) JO C 179 de 10.7.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Outubro de 2006 — Van der Spree/Comissão

(Processo T-182/04) (¹)

(«*Funcionários — Relatório de evolução de carreira — Período de avaliação 2001/2002 — Artigos 26.º e 43.º do Estatuto — Direito de defesa — Anulação*»)

(2006/C 310/23)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Daniel Van der Spree (Overijse, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: G. Berscheid e H. Krämer, agentes)

Objecto do processo

Anulação da decisão que estabelece em definitivo o relatório de evolução de carreira do recorrente relativo ao período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002

Dispositivo do acórdão

1) *A decisão de 25 de Junho de 2003, que estabelece em definitivo o relatório de evolução de carreira de Daniel Van der Spree relativo ao período de 1 de Julho de 2001 a 31 de Dezembro de 2002 é anulada.*

2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 179 de 10.7.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Outubro de 2006 — Staboli/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-281/04) (¹)

(Função pública — Exercício de uma actividade externa — Participação em conferências na qualidade de orador — Acordo — Pedido de atribuição de licença especial para formação — Recusa)

(2006/C 310/24)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Paola Staboli (Bruxelas, Bélgica) (representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e H. Tserpa-Lacombe, agentes)

Objecto do processo

Pedido de anulação das decisões da Comissão de 12 de Março e de 6 de Abril de 2004 que indeferem a reclamação que apresentou contra a decisão de 9 de Maio de 2003 por a instituição se ter recusado a conceder-lhe uma licença especial a título de formação para o exercício de uma actividade externa, aliás autorizada pela mesma decisão, e, na medida do necessário, a anulação da decisão supra mencionada, de 9 de Maio de 2003.

Dispositivo do acórdão

1) *É negado provimento ao recurso.*

2) *Cada parte suportará as próprias despesas.*

(¹) JO C 262 de 23.10.2004.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 19 de Outubro de 2006 Buendía Sierra/Comissão

(Processo T-311/04) (¹)

(Funcionários — Promoção — Exercício de promoção de 2003 — Atribuição de pontos de prioridade)

(2006/C 310/25)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: José Luis Buendía Sierra (Bruxelas, Bélgica) (representantes: van der Woude e V. Landes, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Berscheid e V. Joris, agentes, assistidos por D. Waelbroeck, advogado)

Objecto do processo

Anulação:

— Da decisão do Director-Geral do Serviço Jurídico da Comissão de atribuir ao recorrente um único ponto de prioridade da Direcção-Geral, a título do exercício de promoção de 2003, comunicada em 2 de Julho de 2003, confirmada por decisão da AIPN, notificada em 16 de Dezembro de 2003;

— Da decisão da AIPN de não atribuir ao recorrente nenhum ponto de prioridade especial por actividades suplementares no interesse da instituição, a título do exercício de promoção de 2003, notificada por via do sistema Sysper 2, em 16 de Dezembro de 2003;

— Das decisões seguintes: a decisão da AIPN de atribuir ao recorrente o total de 20 pontos, a título do exercício de promoção de 2003; a lista de mérito dos funcionários de grau A5, a título do exercício de 2003, publicada nas *Informações Administrativas* n.º 69-2003, de 13 de Novembro de 2003; a lista dos funcionários promovidos ao grau A4, a título do exercício de 2003 e publicada nas *Informações Administrativas* n.º 73-2003, de 27 de Novembro de 2003; de qualquer modo, a decisão de não inscrever o nome do recorrente nas ditas listas;